-LEI Nº 1.701, DE 24/11/1986-

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Leme, para o Triênio 1987 a 1989.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Leme para o Triênio 1987 a 1989, constituído pelo anexo integrante desta lei.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimento são estimados em Cz$119.006.603,00 (Cento e dezenove milhões, seis mil e seiscentos e três cruzados), assim distribuídos:

RECEITA	1987	1988	1989	TOTAL
Administração Direta				
Superávit do Orç.Corrente	13.639.000,00	20.150.000,00	23.400.000,00	57.189.000,00
Alienação de Bens	300.000,00	405.500,00	508.200,00	1.213.700,00
Transferências de Capital	12.370.000,00	18.300.000,00	21.200.000,00	51.870.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.309.000,00	38.855.500,00	45.108.200,00	110.272.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Superávit do Orç.Corrente	2.322.860,00	2.787.432,00	3.623.611,00	8.733.903,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.322.860,00	2.787.432,00	3.623.611,00	8.733.903,00
TOTAL DIRETA E INDIRETA	28.631.860,00	41.642.932,00	48.731.811,00	119.006.603,00

Artigo 3º - As despesas de Capital são fixadas em Cz$119.006.603,00 (cento e dezenove milhões, seis mil e seiscentos e três cruzados), com a seguinte distribuição:

DESPESA	1987	1988	1989	TOTAL
Administração Direta				
Investimentos	25.966.000,00	38.425.500,00	44.568.200,00	108.959.700,00
Inversões financeiras	343.000,00	430.000,00	540.000,00	1.313.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.309.000,00	38.855.500,00	45.108.200,00	110.272.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Investimentos	1.658.120,00	1.989.744,00	2.586.667,00	6.234.531,00
Transferências de Capital	664.740,00	797.688,00	1.036.944,00	2.499.372,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.322.860,00	2.787.432,00	3.623.611,00	8.733.903,00
TOTAL DIRETA E INDIRETA	28.631.860,00	41.642.932,00	48.731.811,00	119.006.603,00

Artigo 4º - Não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 3º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades de exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 5º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de novembro de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de novembro de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/